



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quarta-feira • 06 de janeiro de 2021 • Ano I • Edição Nº 846

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 005/2021)	2
DECRETO (Nº 015/2021)	3
ERRATA PORTARIA (Nº 001/2021)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://pmitamariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 005/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari

DECRETO EXECUTIVO Nº 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Chefe de Gabinete do Município de Itamari. Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itamari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. (a) **FLÁVIO DA PAIXÃO RIBEIRO**, portador (a) da cédula de RG nº 993165281, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, do Município de Itamari.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de janeiro de 2021

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

DECRETO (Nº 015/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari

DECRETO EXECUTIVO Nº 015, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipal da Administração Direta do Poder Executivo dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO apesar da criação da Comissão de Transmissão de Governo através do decreto nº 040/2020, os membros indicados pelo governo sucedido não se reuniram, impedindo que a nova gestão tivesse acesso às informações preliminares indispensáveis para evitar que os serviços essenciais sofressem solução da continuidade.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade e se conhecer a real quantidade de servidores do Município de Itamari, tanto para evitar servidores fantasmas, bem como para adequar a distribuição dos recursos humano da Administração.

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal.

DECRETO:

Art. 1º - Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 11/01/2021 a 20/01/2021.

Art. 3º - O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao seu órgão de lotação, munido da cópia dos seguintes documentos:

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

I – documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II – título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

III – Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

IV – comprovante de residência atualizado;

V – comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VI – comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VII – certidão de casamento ou declaração de união estável, quando for o caso;

VIII – certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

IX – documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;

X – apresentar 01 (uma) foto 3 x 4 recente;

Parágrafo único – Deve apresentar no ato do recadastramento cópia dos documentos que demonstrem a data da realização do concurso público, a data da posse, o cargo ocupado e as respectivas promoções que obteve.

Art. 4º - O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretária Municipal de Administração e realizado junto a Câmara Municipal de Vereadores, tudo durante o período indicado.

Parágrafo único – Providenciará a divulgação da obrigatoriedade do recadastramento via rádio, carro de som, redes sociais e diário oficial.

Art. 5º - O servidor público que, sem justificativa plausível, deixar de se recadastrar no prazo indicado terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, cabendo ao município reagendar nova data para pagamento com base na sua conveniência.

Parágrafo único – O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

Art. 6º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do cadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito e à Assessoria Jurídica do Município.

Parágrafo único – As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de janeiro de 2021

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

ERRATA | PORTARIA (Nº 001/2021)

Onde lê-se: PORTARIA Nº. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Leia-se: PORTARIA Nº. 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021